



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 154/2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO N. 09/2022 PREGÃO
PRESENCIAL**

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo Bezerra da Silva, em breve síntese alega que por ser MEI - Microempreendedor Individual não têm a obrigatoriedade de produzir e apresentar balanços patrimoniais, conforme disposto no Art. 68 e 18-A, da Lei Complementar nº 123, 14 dezembro de 2006 e Art. 970 e 1.179 do Código Civil, Lei 10.406/2002, alegando que o Município não pode manter tal exigência para o MEI, muito menos impedi-lo de participar de licitações. Públicas.

Vieram os autos conclusos para análise e parecer.

DO DIREITO e MÉRITO

Em que pese a argumentação da empresa, devemos nos ater as regras específicas do processo licitatório, sendo que o mesmo em seu Edital exigiu a apresentação dos documentos, visando também o resguardo e a segurança em prol da Administração e dos cofres públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), assim como todos os demais tribunais de contas do país, entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a LC 123/2006, conforme cito:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993” (Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)

Sabedores de que as empresas do tipo MEI não têm a obrigatoriedade de produzir e apresentar balanços patrimoniais, nem estão obrigadas a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita, para sua existência e produção de atos legais da empresa.

Porém, apesar da mencionada dispensa expressa no § 2º do art. 1.179 do Código Civil, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial, em atendimento ao princípio da especificidade.

A única exceção prevista em lei para o citado princípio é a descrita no Art. 3º do Dec. 8.538/2015, que se dá para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, sendo que o objeto da Licitação n. 09/2022 é contratação de serviço.

PARECER

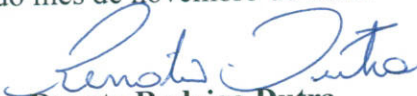
Diante do exposto, o parecer é pela manutenção da exigência de apresentação da documentação contábil, bem como toda a documentação exigida dos participantes no Edital.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 21 dias do mês de novembro de 2022


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 11 de novembro de 2022.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA